Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

**CONTRATO 105/2023** 

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA S C & M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA- EPP.

**ESTADO** DE **MATO PODER**  $\mathbf{O}$ GROSSO, intermédio do por JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Rua C.  $S/N^{o}$ . Cuiabá/MT, CEP Administrativo, 78.049-926, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, e a empresa S C & M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 04.927.672/0001-06, sediada na CCSW, Quadra 06, Bloco B/C, sala 45, Edifício Miami Center, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.680-650, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SANDRA DE CARVALHO MARIANO, portadora da Carteira de Identidade nº 1437439 expedida pela SSP/DF e CPF nº 665.530.911-53, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 36/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Coordenadoria Administrativa

#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

### Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais. A natureza dos materiais permanentes a serem adquiridos – Cadeira giratória - são de bens comuns, nos moldes do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520/02, em todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 36/2022 e ao Termo de Referência n. 8/2022-DP/DMP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO - PRINCIPAL CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL COM ESPALDAR ALTO SEM APOIO DE CABEÇA TECIDO VINIL mecanismo Autocompensador Conjunto mecânico utilizado para conexão da estrutura do assento e que possui funcionalidades e recursos de regulagem, para manter o conforto do usuário dentro dos mais altos padrões de ergonomia. Mecanismo desenvolvido em termoplástico de engenharia reforçado com fibra de vidro, com regulagem de profundidade do assento Slider. Caracterizado como mecanismo Autocompensador pela função de regulagem Automática peso/pessoa, sendo que na posição N° 4 sua performance absorve 80% dos biotipos com o peso corporal na ordem de 65 a 110kg, sem a necessidade de ajuste.O mecanismo possui livre flutuação free f loating mantendo o encosto sempre em contato e sob pressão no usuário, e descrevendo uma trajetória angular na ordem de 18° de curso, possui também o sistema de	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	23	ALTO - PRINCIPAL CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL COM ESPALDAR ALTO SEM APOIO DE CABEÇA TECIDO VINIL mecanismo Autocompensador Conjunto mecânico utilizado para conexão da estrutura do assento e que possui funcionalidades e recursos de regulagem, para manter o conforto do usuário dentro dos mais altos padrões de ergonomia. Mecanismo desenvolvido em termoplástico de engenharia reforçado com fibra de vidro, configurado do sistema syncron e integrado com regulagem de profundidade do assento Slider. Caracterizado como mecanismo Autocompensador pela função de regulagem Automática peso/pessoa, sendo que na posição N° 4 sua performance absorve 80% dos biotipos com o peso corporal na ordem de 65 a 110kg, sem a necessidade de ajuste.O mecanismo possui livre flutuação free f loating mantendo o encosto sempre em contato e sob pressão no usuário, e descrevendo uma trajetória angular na ordem	550	Unid.	R\$ 1.150,78	Issinado digitalmente por: Clara(s) assinatura(s) ou baixar o



Coordenadoria Administrativa

### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

	Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.	8.11.0000		T	_
	anti impacto, que ao tentar acionar a alavanca				
	em qualquer circunstância o mecanismo não				
	libera o movimento, evitando assim o impacto				
	repentino do encosto no usuário, para que o				
	sistema seja liberado deve se submeter o				
	encosto a uma leve pressão. O mecanismo				
	Autocompensador possui inúmeros recursos				
	ergonômicos, as opções de suas regulagens e				
	funcionalidades seguem abaixo: Tensão de				
	Inclinação: A manopla localizada ao lado				
	direito na ponta da alavanca é responsável por				
	ajustar a tensão do encosto, o número				
	correspondente á regulagem escolhida fica				
	virado para cima, o número 4 é indicado para				
	pessoas com peso corporal entre 65 e 110 kg,				
	aumentado o número para pesos maiores e				
	diminuindo para pesos menores. Inclinação				
	Sincronizada: A alavanca junto á manopla de				
	tensão do lado direito da cadeira é responsável				
	pela inclinação sincronizada MARCA:				
	PLAXMETAL MODELO: BRIZZA				
	TELA SEM ENCOSTO DE CABEÇA				
	TECIDO VINIL.				
	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR				
	ALTO - EXCLUSIVO ME/EPP - 25%				
	CADEIRA GIRATÓRIA				
	OPERACIONAL COM ESPALDAR				
	ALTO SEM APOIO DE CABEÇA				
	TECIDO VINIL mecanismo				
	Autocompensador Conjunto mecânico				
	utilizado para conexão da estrutura do assento				
	_				
	e que possui funcionalidades e recursos de regulagem, para manter o conforto do usuário				m.
24		50	TT: A	D¢ 1 150 70	R\$ 57.539,00
24	dentro dos mais altos padrões de ergonomia.	50	Unid.	R\$ 1.150,78	
	Mecanismo desenvolvido em termoplástico				Clarice Claudino
	de engenharia reforçado com fibra de vidro,				<u>S</u>
	configurado do sistema syncron e integrado				arice
	com regulagem de profundidade do assento				
	Slider. Caracterizado como mecanismo				to assinado digitalmente por:
	Autocompensador pela função de regulagem				-Imen
	Automática peso/pessoa, sendo que na				Jigita
	posição N° 4 sua performance absorve 80%				OOM
	dos biotipos com o peso corporal na ordem de				SSINS
	65 a 110kg, sem a necessidade de ajuste. O				

Documen Para Vali Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

mecanismo possui livre flutuação free f loating mantendo o encosto sempre em contato e sob pressão no usuário, descrevendo uma trajetória angular na ordem de 18° de curso, possui também o sistema de anti impacto, que ao tentar acionar a alavanca em qualquer circunstância o mecanismo não libera o movimento, evitando assim o impacto repentino do encosto no usuário, para que o sistema seja liberado deve se submeter o encosto a uma leve pressão. O mecanismo Autocompensador possui inúmeros recursos ergonômicos, as opções de suas regulagens e funcionalidades seguem abaixo: Tensão de Inclinação: A manopla localizada ao lado direito na ponta da alavanca é responsável por ajustar a tensão do encosto, o número correspondente à regulagem escolhida fica virado para cima, o número 4 é indicado para pessoas com peso corporal entre 65 e 110 kg, aumentado o número para pesos maiores e diminuindo para pesos menores. Inclinação Sincronizada: A alavanca junto à manopla de

VALOR TOTAL DO CONTRATO

**MARCA:** 

**BRIZZA** 

R\$ 690.468,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

tensão do lado direito da cadeira é responsável

TELA SEM ENCOSTO DE CABEÇA

sincronizada

**MODELO:** 

pela inclinação

**PLAXMETAL** 

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, § 1°da Lei 8666/1993.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 690.468,00 (seiscentos e noventa mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F54DCAFE Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva

Tribunal de Justiça **MATO GROSSO** 

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 105/2023 – CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na

classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos

Gerais

Unidade Gestora: UG 0001

Medida: Aquisição de materiais e equipamentos de uso comum

Natureza da Despesa/Valor: 4.4.90.52.1.1 – R\$ 690.468,00

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará com base no cálculo dos materiais utilizados para a fabricação

de determinado móvel solicitado, conforme discriminados nos itens do tópico 1, sendo

que qualquer material utilizado não discriminado nos itens do tópico 1 estarão ao encargo

do contratado/fornecedor.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

do recebimento/aceite da Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, bem como pelo

Gestor da Comarca quando for o caso, somente após a entrega/instalação dos materiais

no local designado pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em

banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de

que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de

até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do

art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

5.2.2. Caso sejam os materiais do ANEXO I divididos em 02 empenhos, (a serem

encaminhados para o 1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal

respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento do material ou o

cancelamento da nota fiscal, cujos custos estarão a seu encargo.

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o

órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor

contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução

Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F54DCAFE Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 105/2023 – CIA 0048674-26.2023.8.11.0000 bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração

deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.

29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir

o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à

contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize

sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF,

salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

contratante.

5.12. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

#### Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = 0,00016438$$

$$I = TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

$$365$$

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Coordenadoria Administrativa

**Departamento Administrativo – Divisão de Contratos**Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida,

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento

de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o

definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser

determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Contrato caberá ao Chefe de Divisão Patrimonial Reinaldo

Martins Teixeira, matrícula nº 28.847 e ao Chefe da Divisão de Manutenção, Eduardo

Lobo Figueiredo, matrícula nº 33.967, como FISCAL TÉCNICO e, como fiscal substituto

o Gestor Administrativo Regis Lohan de Carvalho, matrícula nº 34342 e FISCAL

TÉCNICO SUBSTITUTO o Chefe da Divisão de Manutenção, Robério Rodrigues de

**Almeira**, matrícula nº 7617.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e

seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados

pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 105/2023 – CIA 0048674-26.2023.8.11.0000 com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à

autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Solicitar empenho dos materiais em momento oportuno e conveniente de

acordo com as quantidades necessárias;

8.1.2. Receber e conferir os materiais de acordo com as exigências do Edital;

8.1.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do

bem e se estiver devidamente instalado, ressalvando os casos em que por falta de

condições adequadas a contratada fique impossibilitada de concluir seus serviços;

8.1.4. Indicar em qual local os materiais serão entregues e instalados;

8.1.5. Analisar os projetos apresentados pelo licitante, no prazo previsto no Termo

de Referência;

8.1.6. Acompanhar as medições para elaboração dos projetos;

8.1.7. Disponibilizar local para recebimento, instalação ou guarda dos produtos;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer usuário, que sejam provenientes

de falha na produção do produto.

8.2.2. Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades

pactuadas, de acordo com as exigências constantes no ITEM 1 do termo de referência.

8.2.3. Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos,

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 105/2023 – CIA 0048674-26.2023.8.11.0000 conforme o ITEM 1.

8.2.4. Acatar todas as exigências legais do TJMT, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita

fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações

formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos.

8.2.5. Substituir os produtos, desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade

da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para o TJMT, no prazo de 10 (dez)

dias corridos, contados na notificação efetuada pelo fiscal do contrato.

8.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e

qualificação exigidas para a sua contratação.

8.2.7. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção

atual do fabricante.

8.2.8. Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os manuais a eles relacionados,

em idioma Português/Brasil.

8.2.9. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à

comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo

a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus

anexos.

8.2.10. Assumir todos os ônus decorrentes do fornecimento de outro material, em caso

de defeito do produto, e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações

delas decorrentes.

8.2.11. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto

deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não

podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta

comercial.

8.2.12. Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por

exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a

comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Telefone: (65)3617-3726

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Contrato n. 105/2023 – CIA 0048674-26,2023,8.11.0000

8.2.13. Retirar, após a entrega e instalação dos móveis, todas as sobras de material,

entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da

comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais;

8.2.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da

entrega e instalação dos móveis, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da

prestação dos serviços, bem como a logística necessária ao transporte das ferramentas e

dos itens necessários para atender as solicitações;

8.2.15. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus

empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação, ou assistência

técnica;

8.2.16. Fornecer, montar e instalar o mobiliário nas Comarcas do Poder Judiciário do

Estado de Mato Grosso, utilizando ferramentas e acessórios necessários para o seu

perfeito funcionamento;

8.2.17. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e

uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais necessários - EPI;

8.2.18. Ao receber o pedido do fiscal do contrato ou área demandante, caso a contratada

deseje solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca/modelo, deverá fazê-

lo em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do recebimento do referido

documento, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de aplicação de multa. O

pedido deverá ser formulado apresentando:

8.2.18.1. As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios.

8.2.18.2. Em caso de descontinuidade do material, apresentar carta do fabricante

informando os motivos;

8.2.18.3. A informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;

8.2.18.4. A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

8.2.18.5. Informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como

no pedido de troca de marca;

8.2.19. No caso de pedido de troca de marca/modelo, suspende-se o prazo de entrega do

Tribunal de Justiça MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Telefone: (65)3617-3726

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Contrato n. 105/2023 – CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

material a contar da data do protocolo do pedido até a decisão Presidencial, voltando a

fluir até o prazo final do ITEM 6;

8.2.20. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a solicitação não tenha sido

apreciada até o prazo final, contados a partir da data do recebimento do pedido de

instalação pelo fiscal do contrato ou área demandante, fica automaticamente prorrogado o

prazo por mais 30 dias, contados à partir do prazo final para o envio dos materiais objeto

do pedido de prorrogação.

8.2.21. Caso não se apresente os documentos necessários e as informações dispostas nos

ITENS 8.2.18.1. à 8.2.18.5, nas hipóteses do ITEM 8.2.18, o pedido poderá será

indeferido, e, sendo confirmado o indeferimento pelo Ordenador de Despesas, a aplicação

de penalidade se fará contar do prazo constante do ITEM 6.

8.2.22. No que couber, a Contratada deverá observar as exigências contidas na Instrução

Normativa 05/2021-C.ADM, de 25/05/2021, bem como o Plano de Logística Sustentável

do PJMT 2021/2026.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a

Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em

decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode

aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA:

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

#### Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

- 9.2.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
- 9.2.2. MULTA:
- 9.2.2.1.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- 9.2.2.1.2. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:
  - I Na entrega do objeto licitado;
  - II Na montagem;
  - III Na substituição do objeto licitado;
  - IV Na prestação dos serviços de assistência técnica;
- 9.2.2.1.3. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:
  - I Na entrega do objeto licitado;
  - II Na montagem;
  - III Na substituição do objeto licitado;
  - IV Na prestação dos serviços de assistência técnica;
- 9.2.2.1.4. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 9.2.2.1.5. De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:
- I entrega parcial dos objetos licitados;
- II montagem parcial dos objetos licitados;

Coordenadoria Administrativa

#### Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

#### Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

- III não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;
- V Outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;
- 9.2.2.1.6. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:
- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- III. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- IV. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- V. recusa injustificada em montar os objetos licitados;
- VI. recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
- VII. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;
- 9.3. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:
- 9.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário;
- 9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratante, na forma da lei.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 10. DA GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O contratado deverá entregar os certificados de garantia juntamente com os materiais, cujo prazo de validade dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 29, 30, 31, 32, do Termo de Referência é de 01 (um) ano, aos itens 2 e 28 de 03 (três) anos, aos itens 9, 10, 16, 17, 23, 24, 25, 26, de 05 (cinco) anos, conforme especificado individualmente, e a manutenção, quando necessária, far-se-á

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

no local onde estiverem instalados os mobiliários, sendo de responsabilidade do licitante

contratado a sua retirada e a devolução nos respectivos locais; caso haja necessidade do

conserto fora do local, este correrá às suas expensas o transporte e demais custos;

10.2. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em

que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus,

a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido, no ato do

fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto.

10.3. Durante o prazo de garantia o Fornecedor ou sua Assistência Técnica

credenciada prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, com

ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva dos respectivos mobiliários, cujas

despesas correrão por sua conta;

10.4. Constatada a necessidade de substituição do mobiliário defeituoso ou em desacordo

com as especificações constantes deste edital, o fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias

consecutivos para a retirada, contados do recebimento na notificação;

10.5. Após o recolhimento do mobiliário ou material defeituoso, o fornecedor deverá

providenciar a troca num prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do prazo da

retirada do mobiliário;

10.6. Toda solicitação de assistência técnica feita por qualquer unidade do Poder

Judiciário, deverá ser informada ao Departamento de Material e Patrimônio, para

acompanhamento da execução do contrato.

10.7. Em caso de substituição dos materiais, renova-se integralmente o prazo de

garantia atribuído ao mesmo, nos termos do item 1.6.

10.8. Os serviços de manutenção realizados nos 02 (dois) últimos meses do prazo de

garantia total, terão prazo de 90 (noventa dias) de garantia dos serviços prestados;

10.9. Para os itens 01 a 32, respectivamente – será celebrado CONTRATO DE

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n°

8.666/93.



Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Telefone: (65)3617-3726

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no

art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do

Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI

GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da

contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as

informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados

em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o

repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de

obrigações legais ou para viabilizar ocumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos

patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais

repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de

Proteção de Dados.

Coordenadoria Administrativa

Telefone: (65)3617-3726

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Contrato n. 105/2023 – CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o

CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a

dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do

RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de

Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo

CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24

(vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no

art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte

da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 105/2023 - CIA 0048674-26.2023.8.11.0000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666,

de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir

quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2

(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

contraentes.

Cuiabá, 15 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça - MT

CONTRATANTE

Senhora SANDRA DE CARVALHO MARIANO

S C & M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA

LTDA- EPP.

**CONTRATADA**